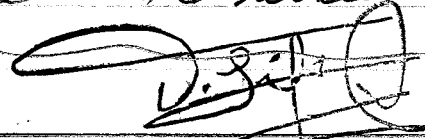


mento em vigor:

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 30 de Novembro de 1967



Deodato Leonardo da Silva
Prefeito Municipal

Lei n.º 128, de 30 de Novembro de 1967

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados

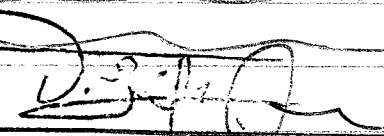
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto um crédito especial de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), que será destinado à Guarda Mirim Local, a título de auxílio à sua função.

Art. 2.º - Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a anular em igual importância, as dotações que fulgar conveniente, constantes do orçamento atual.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados,
dia, em 30 de novembro de 1967.


Deodato de Aguiar do Silva
Prefeito Municipal

Lei n.º 129, de 4 de Dezembro de 1967

Dispõe sobre a reorganização do Quadro
de Funcionários Municipais, cria novos
cargos, fixa novos vencimentos e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados,

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Para execução dos ser-
ços municipais, haverá na Prefeitura Qua-
dro Permanente, integrado por funcionários
e pessoal admitido no regime da Constituição
do Brasil e das Leis Trabalhistas.

§ Único - O Quadro Permanente
é constante do anexo desta Lei.

Art. 2.º - Ficam transformados
nos cargos sob a denominação de "Situa-
ção Nova", em com os vencimentos mensais
designados, os cargos sob a denominação